



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei Nº 18/2001)

## LEI Nº 1466

### de 05 de junho de 2001.

**Súmula:** “Autoriza subvenções a entidades privadas.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, na forma do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no corrente exercício – 2001, às seguintes entidades com sede neste Município:

ÍTEM	ENTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho – APAE	R\$ 600,00 (seiscentos reais);
b)	Promoção do Menor de Jacarezinho – PROMEJA	R\$ 300,00 (trezentos reais);
c)	Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas – CADD	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
d)	Comunidade Feminina de Assistência aos Dependentes de Drogas – COFADD	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
e)	Pastoral da Criança – Diocese de Jacarezinho	R\$ 200,00 (duzentos reais)
f)	Abrigo Lar da Infância e da Juventude de Jacarezinho – ABRINJA	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
g)	Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
h)	Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual – AJADAVI	R\$ 300,00 (trezentos reais)



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



i)	Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
j)	Associação de Deficientes Físicos de Jacarezinho – ADEFIJA	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão estar regularmente cadastradas nos Conselhos Municipais respectivos.

**Art. 3º** As entidades beneficiadas deverão requerer a subvenção – acompanhada de Plano de Trabalho e cronograma financeiro – cuja liberação dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o empenho das subvenções autorizadas, nas dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 5º** As entidades beneficiadas prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, que as analisará mediante parecer prévio emitido pelos respectivos Conselhos Municipais, que são seus órgãos fiscalizadores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em  
05 de junho de 2001.**

**José Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal